



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 191/96 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.996

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operação de crédito por antecipação de Receita, a serem aplicados no âmbito da Administração em Geral, na forma que especifica e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, especialmente a área da Educação, **APROVA** e **EU** na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de Receita, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para serem aplicados no presente exercício, no âmbito da Administração em geral.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão à conta das rubricas de dotações próprias do vigente orçamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e modificações posteriores, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em

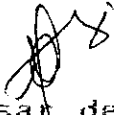


ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

contrário, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza com eficácia o seu objeto de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em São Miguel do Araguaia, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Fevereiro de 1.996.


Euler Cesar de Freitas
-Prefeito Municipal-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data afixei uma cópia da presente Lei no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


Nilma Moreira Tolentino
Sec. da Administração